



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 88, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1341, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Weverton

**RELATOR ADHOC:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

07 de Julho de 2021

## PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.341, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.*

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

O Senador Zequinha Marinho requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e pelo Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANP), com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Aponta que muitas dessas áreas ficam inexploradas e têm suas APMs renovadas, mantendo-se reserva de mercado, com o objetivo meramente especulativo; consequentemente, bloqueiam-se as áreas passíveis de recebimento de novos investimentos. Por meio do Requerimento nº 1341, de 2021, o ilustre demandante justifica a necessidade da informação, fundada na carência de elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

### II – ANÁLISE

É o Congresso Nacional competente para fiscalizar e para controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no inciso X de seu art. 49.

Dessa forma, a ação de fiscalizar ações e atos do Ministério de Minas e Energia, bem como suas entidades vinculadas, é dever constitucional do Poder Legislativo. No caso específico, o Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis requerimentos, como o Requerimento nº 1341, de 2021, para solicitar informação relevante ao Ministro de Estado competente, passível de apreciação pelo Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora. Ademais, a solicitação está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O requerimento, no entanto, somente poderá ser dirigido ao Ministro de uma pasta, conforme o § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Não pode ser dirigido diretamente a responsável de órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

Portanto, atende em parte aos requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, com a restrição sobre o pedido de informações ao Diretor da ANP, devendo este estar contido no pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial do Requerimento nº 1.341, de 2021, com encaminhamento de pedido de informações apenas ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES<sup>5</sup>

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

### COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital</i>	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL) <i>Romário</i>	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD) <i>Irajá</i>	4. Zequinha Marinho (PSC) <i>Zequinha Marinho</i>
Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i>	
Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i>	
Weverton (PDT) <i>Weverton</i>	



~~SENADO FEDERAL~~ SECRETARIA DE COMISSÕES  
**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDJR

**Data:** 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1341/2021)**

EM SUA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 07.07.2015, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, RELATOR “AD HOC”.

07 de Julho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal